

É designado o dia 11 de Julho de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — A Oficial de Justiça, *Clarinda Maria Vala Pires*.
3000209326

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 631/06.5TJVN.F.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Insolvente — Joaquim António Leite Pereira.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim António Leite Pereira, divorciado, nascido a 21 de Setembro de 1963, com endereço no lugar de Sapos, Pedome, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — A Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*.
3000209357

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 222/06.0TJVN.F.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Ricardo Manuel Andrade Dias.
Insolvente — José Bruno Oliveira Lima — Soc. Unipessoal, L.ª, e outro(s).

José Bruno Oliveira Lima — Soc. Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505545756, com endereço em Outiz, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados que o processo supra-identificado, por decisão proferida em 15 de Maio de 2006, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
3000209352

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE AGUIAR

Anúncio

Processo n.º 351/06.0TBVPA.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedora — MGN — Indústria de Madeiras, L.ª
Credores — Pramadeira, S. A./BPN — Banco Português de Negócios, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Vila Nova de Aguiar, secção única de Vila Nova de Aguiar, no dia 20 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mgn — Indústria de Madeiras, L.ª, número de identificação fiscal 506161447, com endereço na Rua da Igreja, Soutelo de Aguiar, 5450-265 Vila Nova de Aguiar, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Moraes, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, nos termos do artigo 188.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Julho de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-

tes previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Henrique Delgado de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

3000209423

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1217/05.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Meada — Sociedade Distribuidora de Fios, L.ª

Insolvente: Meada — Sociedade Distribuidora de Fios, L.ª, número de identificação fiscal 500188904, com endereço na Rua de Justiniano Padre, 14-A, Lisboa.

Administrador de insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, com endereço na Rua de Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE;

f) A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000209359

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1442/04.8TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Froconsur, B. V.

Devedora — Praiatejo — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

Encerramento de processo

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber, nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Praiatejo — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, com sede na Rua do Hospital, 61, Montijo, e administrador da insolvência, Dr.ª Bertília Maria Rilhó de Sousa Rodrigues Pereira, com escritório em Rua das Violetas, 6, Belverde, 2845-506 Amora.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus trâmites como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

3) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

5) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

25 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000209341

Anúncio

Processo n.º 3639/03.9TBBCL.

Falência (requerida).

Requerente — Pinheirinho — Fios Têxteis, L.ª

Requerida — Têxteis EBN, S. A.

Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença, de 12 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Têxteis EBN, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 503062006, sede e residência fixada na Rua do Marquês de Fronteira, 4-D, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000209364

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 133/03.1TYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Comercial Português S. A.

Requerido — Ricardo Soares Vieira Magalhães.

Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 9 de Maio de 2006 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Ricardo Soares Vieira Magalhães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 162930895, bilhete de identidade n.º 3207609, com domicílio na Rua Nova Brandariz, 66, 4415-000 Perozinho, Vila Nova de Gaia, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial, a Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, advogada, número de identificação fiscal 173019161, bilhete de iden-